



# RECANTO OLIVEIRAS

## REGULAMENTO CAMPANHA “LANÇAMENTO RECANTO OLIVEIRAS”

Campanha de Incentivo de Vendas a ser realizada por **WINDSOR INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 08.303.528/0001-41, com sede na Av. Nicolas Boer, 399, 5º Andar, Unidade 502S, Parque Industrial Tomas Edson, São Paulo/SP, aqui denominada simplesmente “**WINDSOR**”

1. Esta campanha (“**campanha**”) tem por objetivo incentivar a venda de unidades autônomas do empreendimento “**RECANTO OLIVEIRAS**” (“**EMPREENDIMENTO**”), localizado na Rua Marc Chagall, 467, Quadra C – Lote 1 e 2, Jardim das Perdizes.

2. Período de Vigência: **campanha** válida para unidades autônomas vendidas a partir do dia **01/03/2024 até 31/05/2024**, ou quando terminar o estoque de unidades, o que ocorrer primeiro.

**2.1.** A **campanha** de que trata este Regulamento poderá ser cancelada a qualquer momento pela **WINDSOR**, ou ainda em razão de caso fortuito ou força maior, sem que tal fato importe em qualquer tipo de indenização.

3. É condição para a realização dos sorteios descritos no item 7 do presente Regulamento a venda de, no mínimo:

**3.1. Sorteio 1: 50 (cinquenta)** unidades autônomas do **EMPREENDIMENTO**, até o dia 31/03/2024;

**3.2. Sorteio 2: 100 (cem)** unidades autônomas do **EMPREENDIMENTO**, até o dia 30/04/2024;

**3.3. Sorteio 3: 150 (cento e cinquenta)** unidades autônomas do **EMPREENDIMENTO**, até o dia 31/05/2024.

4. Para fins deste regulamento, para considerar a unidade vendida no período da campanha: a) o Comprador deve assinar a promessa de venda e compra e realizar o pagamento do ato à Incorporadora entre o dia **01/03/2024** até o dia **31/05/2024** e b) a unidade vendida precisa ter intermediação de corretor.

5. Participantes: campanha exclusiva para pessoas físicas (“**PARTICIPANTES**”), maiores de 18 anos e cumprirem integralmente as disposições deste regulamento, observado:



# RECANTO OLIVEIRAS

- 5.1. Corretores de imóveis, que estejam associados à Tecnisa Vendas ou à Lopes à época da realização do sorteio e que tenham intermediado no mínimo 1 (uma) unidade autônoma no **EMPREENHIMENTO**, durante o período de vigência, observadas as demais regras deste regulamento;
  - 5.2. Gerentes de vendas da Tecnisa Vendas e Superintendente de vendas da Lopes que tenham intermediado no mínimo 1 (uma) unidade autônoma no **EMPREENHIMENTO**, nos termos e no período da campanha;
  - 5.3. Coordenadores de produto Tecnisa e da Lopes que tenham intermediado no mínimo 01 (uma) unidade do **EMPREENHIMENTO**, no período da campanha.
  - 5.4. Superintendentes de vendas da Tecnisa que tenham, pelo menos, 01 (uma) unidade vendida no **EMPREENHIMENTO**, no período da campanha.
  - 5.5. Imobiliárias **TECNISA VENDAS** e **LOPES**, desde que tenham intermediado no mínimo 1 (uma) unidade autônoma no **EMPREENHIMENTO**, durante o período de vigência, observadas as demais regras deste regulamento
6. Não participam da presente Campanha: a) corretores de imóveis que não estejam associados à Tecnisa Vendas ou à Lopes à época do sorteio; b) Diretores do grupo Tecnisa e da Lopes; c) Gerentes de áreas Administrativas do grupo Tecnisa e da Lopes; d) colaboradores dos Departamentos Administrativos da Tecnisa e da Lopes; e e) os temporários ou *free lancers*.
7. **A campanha tem por Objeto os sorteios de prêmios, conforme disposto nos itens 3.1., 3.2. e 3.3 supra e demais disposições do presente Regulamento:**

## **7.1. SORTEIO 1**

### **7.1.1. Para os Corretores de Imóveis elencados no item 5.1. supra, serão sorteados os seguintes prêmios:**

- A) **5 (cinco) vouchers no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)** cada um; e
- B) **2 (dois) vouchers no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais)** cada um.

7.1.1.1. Cada Corretor de Imóvel participante do sorteio, receberá uma cédula por unidade intermediada.



**7.1.2. Para os Gerentes e Superintendentes de Vendas elencados no item 5.2. supra, serão sorteados os seguintes prêmios:**

- A) 3 (três) vouchers no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) cada um; e
- B) 2 (dois) vouchers no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) cada um.

7.1.2.1. Cada Gerente e Superintendente de Vendas participante do sorteio, receberão uma cédula por unidade intermediada.

**7.1.3. Para os Coordenadores elencados no item 5.3. supra, serão entregues 4 (quatro) vouchers no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) cada um, sendo um para cada coordenador de cada imobiliária participante do incentivo de vendas. Em havendo mais de um coordenador por imobiliária, esta efetuará o sorteio entre eles.**

**7.1.4. Para o Superintendente de Vendas elencado no item 5.4. supra que intermediar o maior Valor Geral de Vendas (“VGV”), a valor nominal, será entregue: 1 (um) voucher no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).**

**7.2. SORTEIO 2**

**7.2.1. Para os Corretores de Imóveis elencados no item 5.1. supra, serão sorteados:**

- A) 7 (sete) vouchers no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) cada um; e
- B) 3 (três) vouchers no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) cada um.

7.2.1.1. Cada Corretor de Imóvel participante do sorteio, receberá uma cédula por unidade intermediada.

**7.2.2. Para os Gerentes e Superintendentes de Vendas elencados no item 5.2. supra, serão sorteados:**



RECANTO  
OLIVEIRAS

- A) **5 (cinco) vouchers no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) cada um; e**
- B) **2 (dois) vouchers no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) cada um.**

7.2.2.1. Cada Gerente e Superintendente de Vendas participante do sorteio, receberão uma cédula por unidade intermediada.

**7.2.3. Para os Coordenadores elencados no item 5.3. supra, serão entregues: 4 (quatro) vouchers no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) cada um, sendo um para cada coordenador de cada imobiliária participante do incentivo de vendas. Em havendo mais de um coordenador por imobiliária, esta efetuará o sorteio entre eles.**

**7.2.4. Para o Superintendente de Vendas elencado no item 5.4. supra que intermediar o maior Valor Geral de Vendas (“VGV”), valor nominal, será entregue 01 (um) voucher no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).**

**7.2.5. Ainda, cumulativamente, para as imobiliárias, conforme previsto no item 5.5. supra, será distribuído 1 (um) VOUCHER valor de R\$4.000,00 (quatro mil reais) para cada unidade intermediada por ela.**

### **7.3. SORTEIO 3**

**7.3.1. Para os Corretores de Imóveis elencados no item 5.1. supra, serão sorteados:**

- A) **10 (dez) vouchers no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) cada um; e**
- B) **5 (cinco) vouchers no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) cada um.**

7.3.1.1. Cada Corretor de Imóvel participante do sorteio, receberá uma cédula por unidade intermediada.

**7.3.2. Para os Gerentes e Superintendentes de Vendas elencados no item 5.2. supra, serão sorteados:**



RECANTO  
OLIVEIRAS

- A) **7 (sete) vouchers no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)** cada um; e
- B) **3 (três) vouchers no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais)** cada um.

7.3.2.1. Cada Gerente e Superintendente de Vendas participante do sorteio, receberão uma cédula por unidade intermediada.

**7.3.3. Para os Coordenadores elencados no item 5.3. supra, serão entregues: 4 (quatro) vouchers no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) cada um, sendo um para cada coordenador de cada imobiliária participante do incentivo de vendas. Em havendo mais de um coordenador por imobiliária, esta efetuará o sorteio entre eles.**

**7.3.4. Para o Superintendente de Vendas elencado no item 5.4. supra que intermediar o maior Valor Geral de Vendas (“VGV”), valor nominal, será entregue 01 (um) voucher no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).**

**7.3.5. Para os todos os PARTICIPANTES elencados nos itens 5.1. a 5.4. supra, será sorteado 01 (um) veículo JEEP RENEGADE SPORT T270 4x2, ano 2024/modelo2024, com valor de mercado correspondente a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).**

**7.3.5.1. Cada Corretor participante do Sorteio do Veículo receberá 2 (duas) cédulas por unidade intermediada e os demais participantes receberão, cada um, 1 (uma) cédula, independentemente da quantidade de unidades intermediadas.**

8. Em caso de *fifty* imobiliário, os corretores responsáveis pela intermediação receberão apenas uma cédula para a participação no sorteio, devendo dividir o prêmio em caso de contemplação.

9. Não participam da campanha corretores de imóveis que não estejam associados à uma das imobiliárias listadas acima na época do sorteio do prêmio.

10. O sorteio ocorrerá em local e data a ser previamente definido pela **WINDSOR** e divulgado para todos os participantes.

**10.1.** Fica desde já estabelecido que a **WINDSOR** poderá definir se o sorteio será realizado de forma presencial, por meio de teleconferência ou outro meio remoto



que possibilite sua realização à distância, mantendo-se a data e o horário divulgados.

11. A divulgação do(s) contemplado(s) da **campanha** será(ão) feita(s) no site: [tecnisa.com.br/regulamentos](http://tecnisa.com.br/regulamentos), no prazo de até 10 (dez) dias a contar da data da apuração dos resultados e assim permanecerá até 30 (trinta) dias depois do término da campanha.

12. O(s) contemplado(s) será(ão) comunicado(s) por e-mail, OU por telefone, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a apuração dos resultados. Nesta comunicação, o contemplado receberá instruções para o recebimento do prêmio

13. Os prêmios previstos no item 7 supra são de caráter pessoal e intransferível.

14. Eventuais impostos incidentes sobre o referido prêmio, serão de exclusiva responsabilidade dos premiados.

15. Para recebimento dos valores acima mencionados, os beneficiários deverão emitir o competente documento fiscal, sendo estes os exclusivos responsáveis pelo recolhimento dos tributos decorrentes.

**15.1.** O(s) prêmio(s) constante(s) no presente regulamento poderá(ão), a critério da **WINDSOR**, ser substituído(s) por Voucher(s) com os valores correspondente ao seu valor de mercado e disponibilizados ao(s) contemplado(s) mediante a entrega de cartões.

16. Presume-se que o(s) contemplado(a) não tenha(m) qualquer embaraço fiscal, legal ou outro que o impeça de receber e/ou usufruir o prêmio, ficando, nestes casos, a **WINDSOR** totalmente isenta da responsabilidade de entrega do prêmio.

17. A critério exclusivo da **WINDSOR**, poderá ser excluído desta **campanha**, a qualquer tempo, os participantes elegíveis que se utilizarem de atitudes que fujam às regras estipuladas neste regulamento, ou que sejam consideradas ilícitas pela **WINDSOR**.

**17.1.** Será excluído da **campanha** aquele que, de qualquer forma, tentar infringir ou fraudar as regras aqui descritas.

18. Os participantes autorizam a **WINDSOR** pelo prazo de 1 (um) ano, contado do término do Período de Vigência desta **campanha**, a fazer uso de seus nomes, vozes e imagens, sem qualquer ônus para a empresa, para divulgação desta Promoção e de seus resultados, em qualquer tipo de mídia.



19. As informações detalhadas sobre como os dados pessoais dos participantes coletados no âmbito da Campanha são tratados e sob seus respectivos direitos encontram-se na Política de Privacidade da **WINDSOR**, que se torna parte integrante deste.

**19.1.** Os dados serão compartilhados entre a **WINDSOR** e as empresas contratadas por esta com a finalidade exclusiva de executar e operacionalizar a presente Campanha.

20. Os casos omissos ou conflitos que porventura surgirem deste Regulamento serão solucionados, de forma soberana e irrecorrível, pela **WINDSOR**, por uma comissão constituída especificamente para este fim.

21. A participação nesta **campanha** caracteriza a aceitação dos termos e condições previstos neste regulamento.

22. Esta **campanha** não se enquadra nas modalidades de distribuição gratuita de prêmios dispostas na Lei nº. 5.768/71, no Decreto nº. 70.951/72.